



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.070 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indaiatuba, - aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam majorados em 65% (sessenta e cinco por cento) e em mais Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) os vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos.

§ 1º - Em função da majoração fixada neste artigo, os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal passam a vigorar com os valores constantes das inclusas Tabelas I e II do Anexo II, que integram a Lei nº 2.017 de 01/12/1.983.

§ 2º - A majoração de vencimentos e salários prevista neste artigo abrange tanto os funcionários estatutários como os servidores contratados no regime da C.L.T.

§ 3º - Nas mesmas percentagens a que se refere este artigo serão aumentados os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e os proventos dos inativos.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo de Secretário da Junta do Serviço Militar e Chefe da Divisão do Pessoal, passam a ter padrão de vencimentos correspondentes às Referências 14 e 18, respectivamente, da Tabela I do Anexo II - que integra a Lei nº 2.017 de 01/12/1.983.

Art. 3º - O art. 240 da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 240 - O funcionário que completar cinco quinquênios de serviço público, fará jus à percepção da sexta-parce do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente".





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

Art. 4º - O salário-família e o salário esposa-
a que se referem os artigos 210 e 225 da Lei nº 1.402 de 30-
de dezembro de 1.975, ficam aumentados para Cr\$ 5.000,00 -
(cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de-
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de -
setembro de 1.984.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de -
setembro de 1.984.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

TABELA II - ANEXO I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	"E"	"F"	"G"	"H"	"I"	"J"
01	144.937	159.431	175.374	192.911	212.203	233.423
02	156.487	172.136	189.349	208.284	229.113	252.024
03	176.700	194.370	213.807	235.187	258.706	284.577
04	191.715	210.886	231.975	255.172	280.689	308.758
05	211.350	232.485	255.733	281.306	309.437	340.381
06	230.985	254.083	279.491	307.441	338.185	372.003
07	246.693	271.362	298.498	328.348	361.183	397.301
08	262.401	288.641	317.505	349.255	384.181	422.599
09	278.109	305.919	336.511	370.163	407.179	447.897
10	293.817	323.198	355.518	391.070	430.177	473.195
11	309.525	340.477	374.525	411.977	453.175	498.493
12	325.233	357.756	393.531	432.885	476.173	523.791
13	337.014	370.715	407.786	448.565	493.422	542.764
14	348.795	383.674	422.041	464.246	510.670	561.737
15	360.576	396.633	436.296	479.926	527.919	580.711
16	372.802	410.082	451.090	496.199	545.819	600.401
17	384.138	422.551	464.806	511.287	562.416	618.658
18	416.676	458.343	504.177	554.595	610.055	671.060



CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

TABELA II - ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REF.	"A"	"B"	"C"	"D"
I	172.080	189.288	208.216	229.038
II	230.985	254.083	279.491	307.441
III	289.890	318.879	350.766	385.843
IV	333.087	366.395	403.035	443.338
V	372.357	409.592	450.551	495.607
VI	399.846	439.830	483.813	532.195
VII	541.218	595.339	654.873	720.361
VIII	674.736	742.209	816.430	898.073

CONFERIDO

CÓD. 05.004

